

## **LEI Nº 3.796 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Giovanni Bonfim

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências”.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, o Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d’Oeste.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d’Oeste, além daquelas provenientes de dotações orçamentárias:

I - os valores correspondentes a patrocínios ou doações recebidos para realização de atividades turísticas, de lazer ou eventos;

II - recursos provenientes de convênios com o Governo do Estado;

III - recursos provenientes de convênios com o Ministério do Turismo;

VI - recursos provenientes de convênios de projetos de caráter Turísticos em editais públicos – privado;

V – subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

VI – quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente;

**Art. 3º** O Material permanente adquirido com recurso do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão destinados a:

I – desenvolver, incentivar e contribuir para geração e manutenção de atividades turísticas no Município;

II – promover e incentivar festivais, concursos, exposições, cursos e eventos que envolvam atividades turísticas dentro do Município;

III – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, cultural e natural do Município, que estejam compreendidos no âmbito das atividades turísticas;

IV – concessão de prêmios nas promoções previstas no inciso II deste artigo;

V – custear despesas com trabalhos que visam à elevação do nome do Município no âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

VI – contratação de serviços para elaboração de projetos turísticos.

**Art. 5º** As contas do Fundo Municipal de Turismo de Santa Bárbara d'Oeste serão administradas pelo Conselho Municipal de Turismo compostos com base na Lei 2979/2006.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – promover o desenvolvimento dos projetos do Fundo;

II – receber os aditamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento aos cofres públicos;

IV – decidir quanto à aplicação dos recursos à produção de atividades turísticas, de lazer ou eventos, desde que fundamentadas em projetos previamente aprovados pelo Conselho;

V – opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas quanto da utilização dos recursos;

VII – autorizar despesas, observadas as formalidades legais;

VIII – elaborar seu regimento interno;

**Art. 7º** Será designado, pelo Secretário de Cultura e Turismo, um servidor para executar os serviços administrativos do Fundo.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 17 de dezembro de 2015.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor -